

**Processo 025/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC Nº 001/2017**

Chamamento público para a apresentação de propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014, para a seleção de natureza continuada no exercício de 2017, para realizar campanha a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita. A campanha consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração – Fomento, para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para realizar campanha a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita. A campanha consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 122/2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se na data a seguir indicada, junto ao Setor de Licitações, neste Município.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br).

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>ATO PROCEDIMENTO</b>	<b>DATA E/OU PRAZOS</b>
Impugnação do Edital	05 dias úteis anteriores à Sessão Pública
<b>Sessão pública para apresentação de propostas</b>	<b>14/06/2017 às 10h</b>
Julgamento preliminar das propostas	14/06/2017
Divulgação do julgamento preliminar	14/06/2017
Recursos: apresentação e análise	05/06/2017 até 07/06/2017
Homologação do resultado final	19/06/2017
Publicação do resultado final	19/06/2017
Convocação para apresentação de documentos complementares (se necessário) para celebração da parceria	A partir de 19/06/2017

## 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1.1.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**1.2.** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

## **2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada encontra-se prevista na lei-de-meios em execução.

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**3.2.** Será exigida contrapartida financeira mínima de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que corresponde a 30% do valor do item anterior, como requisito para celebração de parceria. A contrapartida poderá ser financeira ou prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na prestação de contas da entidade.

## **4 – DO OBJETO**

**4.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de colaboração – fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade no exercício de 2017, com a finalidade de realizar campanha a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita. A campanha consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

## **5 – DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se na data prevista neste edital, junto ao Poder Executivo Municipal.

**5.2.** Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, em dias de expediente.

**5.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC Nº 001/2017 ENVELOPE DE PROPOSTA
--

Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

**5.4.** O envelope de propostas deverá conter:

**5.4.1.** Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- I – indicação do objeto da parceria;
- II – descrição da realidade objeto da parceria e com a atividade ou o projeto proposto;
- III – ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

- IV – prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- V – o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

**5.5.** A entidade proponente, poderá também fazer entrega juntamente com a proposta prevista no item anterior os documentos e itens probantes descritos no item 11.2, em outro envelope denominado como DOCUMENTAÇÃO.

**6 – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**6.1.** É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

- I – mais de dois anos de inscrição no CNPJ;
- II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**6.2.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

## 7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos para realizar campanha a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita. A campanha consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, conforme plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 50 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

<b>REQUISITO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; – Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	30 pontos
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa	0 a 40

Análise da Caracterização Técnica da Proposta	<p>em que se insere o objeto da parceria, deste edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Não é compatível = 0 ponto;</li> <li>– Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos;</li> <li>– Compatível = 21 a 40 pontos</li> </ul>	
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Não é compatível = 0 ponto;</li> <li>– Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;</li> <li>– Compatível = 4 a 6 pontos</li> </ul>	0 a 6
	<p>A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Não apresenta nexos = 0 ponto;</li> <li>– Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos;</li> <li>– Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.</li> </ul>	0 a 8
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;</li> <li>– Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</li> <li>– Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.</li> </ul>	0 a 10
	<p>O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Não é compatível = 0 ponto;</li> <li>– Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;</li> </ul>	0 a 6

	– Compatível = 4 a 6 pontos.	
	<b>Subtotal da pontuação</b>	70 pontos
	<b>Total da pontuação</b>	100 pontos

**7.4.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**7.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

**7.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**7.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **8 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**8.1.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**8.2.** A seleção de propostas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação (Cacique Doble) onde será executado o objeto da parceria, conforme dispõe o Art. 24, §2º, I da Lei 1.019/2014.

**8.3.** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**8.4.** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**8.5.** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**8.6.** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**8.7.** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7, deste edital.

**8.8.** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**8.9.** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.10.** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

**9.2.** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**9.3.** Os recursos e as contra-razões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, neste Município.

**9.4.** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

**9.5.** No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

**9.6.** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.



## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**10.2.** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.3.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **11 – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 11.2, deste edital.

**11.2.** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, neste Município, no horário de expediente, no prazo indicado no item 11.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

**II** – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**III** – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- 2) comprovação de realização de licitação/pesquisa de preços para a contratação dos serviços objeto deste termo;
- 3) Adoção de regulamento de compras;
- 4) Alvará de funcionamento da entidade, emitido pelo Município.
- 5) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- 6) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- 7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 10) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 11) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- 11.1 – declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11.2 – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**11.3.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**11.4.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.5.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.6.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.2, deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **12 – DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações que estiverem:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **13 – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**13.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas

rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.2, deste edital.

**13.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.2, deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.2, deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

#### **14 – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**14.1.** Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração, a qual dar-se-á como aprovada, com a formalização do Termo de Colaboração ou Fomento.

#### **15 – DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO**

**15.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

#### **16 – DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**16.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, o Município encaminhará projeto de lei para aprovação no Legislativo e após, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração – Fomento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### **17 – DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA**

**17.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.2, deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**17.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 17.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.2 e 14.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.2, a 11.5 deste edital, observado o procedimento do item 13, deste edital.

**17.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 14 a 16, deste edital.

## **18 – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1.** O Termo de Colaboração terá vigência até o término do respectivo ano civil.

**19.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I – mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **20 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**20.1.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração, que integra o presente edital (Anexo I).

**20.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

**20.3.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site:

[http://www.caciquedoblers.com.br/parceria\\_voluntaria.php](http://www.caciquedoblers.com.br/parceria_voluntaria.php)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
12 DE MAIO DE 2017.

**ALDACIR MANFRON,**  
**Gestor da Parceria Voluntária.**

**DIVAN FORTUNA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se;  
Data Supra: